

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA DA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Instalada, em primeira convocação, em 9 de dezembro de 2024, às 10h00, de forma exclusivamente digital, tendo, portanto, sido considerada como realizada na sede da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. Convocação: A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado no jornal "Diário Catarinense" nas edições dos dias 16, 23 e 30 de novembro de 2024, nas páginas 18, 18 e 28, respectivamente, com divulgação simultânea na página na rede mundial de computadores desse mesmo jornal, consoante os artigos 124 e 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Cláusula 11 do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*" celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, de emissão da Companhia ("Debêntures", "Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda. e a Cesumar – Centro de Ensino Superior Maringá Ltda., na qualidade de fiadores ("Fiadores"), em 19 de junho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão").

3. Presença: Representantes **(i)** de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante do **Anexo I**; **(ii)** do Agente Fiduciário; **(iii)** da Companhia; e **(iv)** dos Fiadores.

4. Mesa: Presidente: Alessandra de Souza Pinto; e Secretária: Renata Augusto Passos.

5. Ordem do dia: Deliberar sobre a autorização para que a Companhia expurgue, temporariamente, do cálculo do índice financeiro EBITDA Ajustado / Resultado

Financeiro Líquido, notadamente da rubrica “despesas financeiras”, os efeitos e custos contábeis decorrentes de eventual pré-pagamento (ou amortização) de dívidas de emissão da Companhia nas medições do Índice Financeiro a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais a encerrar em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 e nas informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes a todos os trimestres de 2025, sendo certo que, caso esta autorização seja concedida, não será considerado descumprimento de qualquer disposição constante da Escritura de Emissão.

6. Deliberações:

Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Em seguida, a Emissora informou que: **(i)** a autorização requerida, conforme Ordem do Dia, não será necessária para a medição a ser realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2025; e **(ii)** caso a matéria seja aprovada em relação aos períodos referentes ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2024 e nas informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes a todos os trimestres de 2025, a rubrica “despesas financeiras” poderá ser subtraída em até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que se referem aos efeitos e custos contábeis decorrentes de eventual pré-pagamento (ou amortização) de dívidas de emissão da Companhia, sob pena de invalidação da autorização dos Debenturistas objeto da Ordem do Dia.

Além disso, caso a matéria seja aprovada em relação aos demais períodos, fica consignado que a Emissora, por mera liberalidade e iniciativa própria, se compromete a realizar o pagamento, aos Debenturistas, de prêmio *flat* equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculado na data dessa Assembleia (“Prêmio”), a ser pago, fora do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em conta corrente a ser indicada por cada um dos Debenturistas, em moeda corrente nacional, em uma única parcela, até 27 de dezembro de 2024.

Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem restrições, a autorização para que a Companhia expurgue, temporariamente, do cálculo do índice financeiro EBITDA Ajustado / Resultado Financeiro Líquido, previsto

na Cláusula 8.1.2, inciso (xv) da Escritura de Emissão, notadamente da rubrica “despesas financeiras”, os efeitos e custos contábeis decorrentes de eventual pré-pagamento (ou amortização) de dívidas de emissão da Companhia nas medições do Índice Financeiro a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2024 e nas informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes aos trimestres de 2025 a findar em 31 de março de 2025, 30 de junho de 2025 e 30 de setembro de 2025, sendo certo que, não será considerado descumprimento de qualquer disposição constante da Escritura de Emissão.

Em vista da aprovação da matéria, fica consignado que a Companhia deverá informar ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Prêmio por meio do e-mail pu@vortex.com.br, bem como os Debenturistas deverão informar as respectivas contas. Receberá o Prêmio o Debenturista que for detentor das Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a data do referido pagamento e de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada titular.

7. Disposições Finais: Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Ata têm o significado que lhes é dado na Escritura de Emissão.

As deliberações objeto da presente Assembleia estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e da legislação.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debentures, incluindo, mas não se limitando ao eventual aumento do risco de crédito da Emissora, tendo em vista que a exclusão dos efeitos contábeis, decorrentes de eventual pré-pagamento de dívidas,

pode impedir, durante o período em questão, a percepção de eventual aumento de alavancagem financeira da Emissora. Assenta ainda, que não é responsável por verificar se a tomada de decisão pelos Debenturistas, representados por seu gestor, administrador ou procurador age com diligência, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de seu regulamento, da sua política e da sua decisão de investimento.

A Emissora e o Agente Fiduciário consignam na presente ata que **(i)** verificaram que consta em extrato emitido pela B3 outros investidores como detentores do percentual de 40,94% (quarenta inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, além dos Debenturistas presentes nesta Assembleia, porém, conforme comprovado pelos Debenturistas que, na data atual, consta em referido extrato como detentores de 23,77% (vinte e três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, referidos outros investidores apenas constam em referido extrato em razão de operação compromissada realizada por estes Debenturistas com a sua posição; e **(ii)** os Debenturistas que, na data atual, constam em referido extrato como detentores de 23,77% (vinte e três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação atestaram, à Emissora e ao Agente Fiduciário, que possuem todos os direitos de votos das referidas Debêntures objeto da operação compromissada.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa com a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, e pelos representantes da Companhia, dos Fiadores e do Agente Fiduciário, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

[Confere com a original lavrada em livro.]

Florianópolis, 9 de dezembro de 2024.

Mesa:

Alessandra de Souza Pinto
Presidente

Renata Augusto Passos
Secretária